

## Reinilson Prado dos Santos

---

**De:** Sen. Pedro Taques  
**Enviado em:** quarta-feira, 21 de novembro de 2012 18:51  
**Para:** Reinilson Prado dos Santos  
**Assunto:** Gabinete do Senador Pedro Taques - Sugestões ao PLS 236 de 2012  
**Anexos:** Digitalização001.pdf

-----Mensagem original-----

**De:** Ana Paula Melo de Castilhos Shibata [<mailto:ana.shibata@oabmt.org.br>] Enviada em: terça-feira, 13 de novembro de 2012 16:11  
**Para:** Sen. Pedro Taques  
**Cc:** [comissoesoabmt@hotmail.com](mailto:comissoesoabmt@hotmail.com)  
**Assunto:** Ofício OAB/MT, nº 348/2012. Parecer. Projeto Novo Código Penal

Cuiabá, 13 de novembro de 2012.

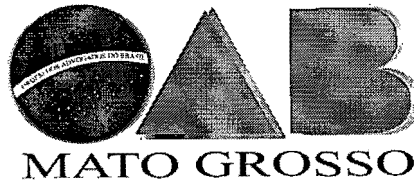
Excelentíssimo Senhor Senador:

Por ordem do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso, Dr. Cláudio Stábile Ribeiro, dirijo-me a V. Exa. para encaminhar Ofício OAB-MT nº 348/2012 - GP, apresentando parecer da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT, que aponta para contradições no Projeto do Novo Código Penal em tramitação no Senado da República.

Atenciosamente,

Ana Paula Shibata  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso 2ª Avenida Transversal, S/N - Centro  
Politico Administrativo  
CEP: 78050 - 970 Cuiabá/MT





OF. OAB/MT/GP Nº 348/2012. Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2012.

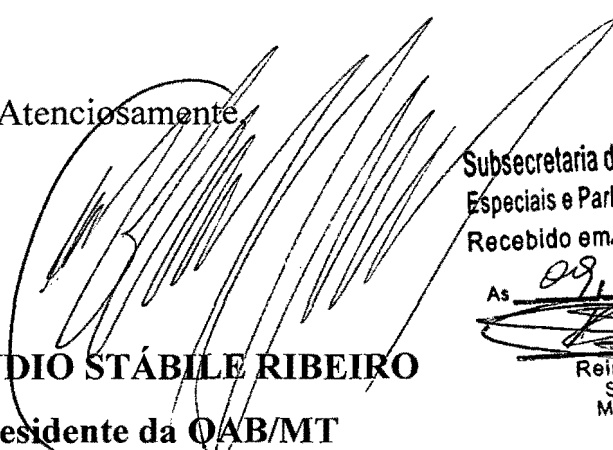
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SENADOR PEDRO TAQUES  
SENADO DA REPÚBLICA  
BRASÍLIA-DF**

Senhor Senador,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –  
SECCIONAL DE MATO GROSSO**, através do Presidente Cláudio Stábile Ribeiro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar o parecer da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT que aponta para contradições no Projeto do Novo Código Penal em tramitação no Senado da República.

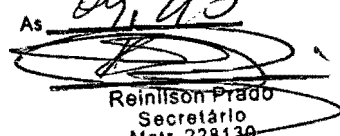
Renovamos manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

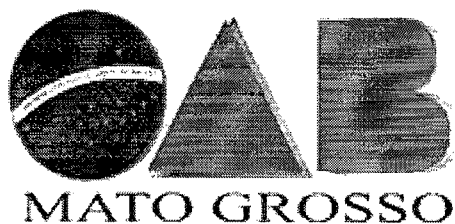
  
**CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**  
Presidente da OAB/MT

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 23/11/12

As 09:40

  
Reinaldo Prado  
Secretário  
Matr. 228130





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PEDRO TAQUES  
SENADOR DA REPÚBLICA – [PDT-MT]

Senhor Senador,

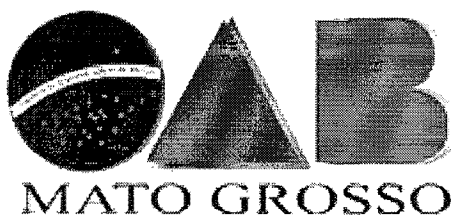
A Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, vem perante Vossa Excelência após leitura da cópia do projeto que modifica o CP, encontramos duas divergências a saber:

*Circunstâncias atenuantes – Cod. Em vigência]*

**Artigo 65** - *São circunstâncias que sempre atenuam a pena:*

- I - ser o agente menor de vinte e um, na data do fato, ou maior de setenta anos, na data da sentença;*
- II - o desconhecimento da lei;*
- III - ter o agente:*





a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;

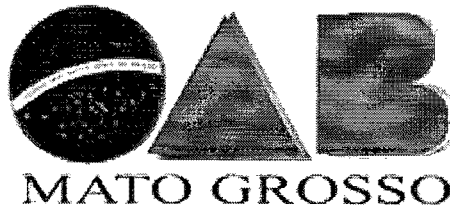
e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

## 1- TITULO IV – [ Projeto Código]

### **Individualização da Pena.**

Quando fala nas Circunstâncias Atenuantes do artigo 81, consta:





I - Ter o agente mais de 75 anos na data da sentença.

- Altera nesta parte a idade limite de setenta para setenta e cinco e exclui a atenuante para os menores de 21 anos que devia continuar existindo, pois a plenitude da maturação cerebral só se dá nesta fase, aliado ao fato de que nesta idade quanto menor for a convivência com professores do crime, visto não existir separação entre primários e reincidentes.

## No TITULO VIII

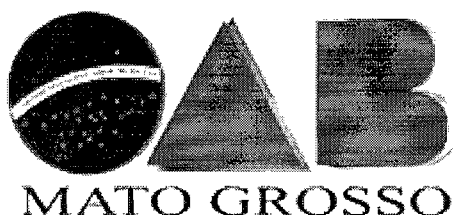
### Extinção da Punibilidade

#### Redução dos Prazos de Prescrição

Art. 115 – São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime menor de 21 anos, ou, na data da sentença maior de 70 [setenta] anos.

Senador,






**Duas questões a observar:**

**Porque estabelecer duas idades setenta e cinco numa e setenta noutra, para coisas de mesmo sentido – atenuante e prescrição.**

**Porque retirar a atenuante de 21 anos e mantê-la na redução da prescrição, que também, se uma depende de certa forma da outra, além de terem o mesmo sentido, aliado ao fato de nossos presídios para seres muitos jovens, serem a escola de toda a mazela atual.**

**Sendo só, meus respeitos e cordiais saudações.**

**Cuiabá, 12 de novembro de 2.012.**

  
**Betsey Polistchuk de Miranda**  
**Presidente da Comissão dos**  
**Direitos Humanos da OAB/MT**



## Reinilson Prado dos Santos

---

**De:** Sen. Pedro Taques  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de novembro de 2012 18:19  
**Para:** Reinilson Prado dos Santos  
**Cc:** douglas@pr4.mpf.gov.br  
**Assunto:** Gabinete do Senador Pedro Taques - Sugestões ao PLS 236 de 2012 - Código Penal  
**Anexos:** solicitacao\_soc. entomologica\_brasil.pdf

---

**De:** Pedro Neves [mailto:pedroneves@uel.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 22 de novembro de 2012 16:49  
**Para:** Sen. Pedro Taques  
**Cc:** Pedro Neves  
**Assunto:** solicitação de inclusão de mudança no PLS 236/2012

Exmo. Sr. Senador Pedro Taques  
Relator do Anteprojeto de Lei do Código Penal PLS 236/2012

Prezado Senador,

Na qualidade de Presidente da Sociedade Entomológica do Brasil, venha através deste e-mail pedir a inclusão da solicitação em anexo.

Antecipadamente agradecemos e ficamos à disposição para dúvidas ou esclarecimentos que possa ter.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Pedro Manuel Oliveira Janeiro Neves  
Presidente da Sociedade Entomológica do Brasil





## SOCIEDADE ENTOMOLÓGICA DO BRASIL

Exmo. Sr. Senador Pedro Taques  
Relator do Anteprojeto de Lei do Código Penal

Ref.: PLS 236/2012, que reforma o Código Penal Brasileiro

Prezado Senador,

Sou Presidente da SEB - Sociedade Entomológica do Brasil, a segunda maior associação de cientistas dedicados ao estudo dos insetos do mundo. A SEB engloba professores e pesquisadores, com inserção e reconhecimento internacional e estudantes que desenvolvem trabalhos relacionados à pesquisa e ao ensino sobre os diversos aspectos (ecologia, biologia e conservação) relacionados aos insetos, bem como ao estudo do controle de insetos e outros invertebrados que são pragas de lavouras agrícolas e florestais, além do controle de pragas urbanas.

Em nome da SEB, vimos através desta solicitar uma alteração do PLS 236/2012, que reforma o Código Penal Brasileiro em seu artigo 388 acrescentando seguinte inciso:

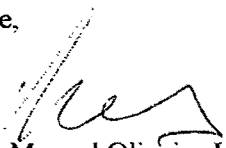
**“no caso de atividades científicas e didáticas ou de controle de pragas que tenham insetos e outros invertebrados como seu alvo, quando executadas por especialistas de Universidades e Institutos de Pesquisas, não serão consideradas crime nos termos deste Artigo”**

### JUSTIFICATIVA

Para que possam ser efetuados os estudos, as pesquisas e o ensino da Entomologia há a necessidade de serem realizadas coletas dos invertebrados, na sua maioria insetos, além de ácaros e outros artrópodes e invertebrados. Estes insetos, ácaros e vermes apresentam ciclos reprodutivos curtos e com grande número de descendentes, o que implica em que coleta para a pesquisa e/ou ensino envolvendo tais organismos é inócua para as suas populações na natureza. Além disso, o controle de pragas urbanas e agrícolas é vital para a saúde pública e a economia nacional. Também, em estudos de conservação e de bioecologia, a coleta destes organismos é essencial para que se conheça a sua ecologia como uma forma de preservá-los e ou controlá-los. Deste modo, vemos a punição como restritiva e inibitória do desenvolvimento didático, científico e até econômico do país.

Agradecemos a sua atenção e ficamos à disposição para fornecer informações adicionais.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Pedro Manuel Oliveira Janeiro Neves  
Presidente da Sociedade Entomológica do Brasil

---

SOCIEDADE ENTOMOLÓGICA DO BRASIL  
AV. HARRY PROCHET, 550. SALA 01  
LONDRINA – PARANÁ. CEP: 86047-040  
CNPJ: 14.476.436/0001-66  
[www.seb.org.br](http://www.seb.org.br)

